



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº: 2025.07.09.001

PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL P.E. Nº 045/2025 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de bombas hidráulicas para o atendimento das Secretarias e Fundos Municipais.

PRERROGATIVAS

Conforme a súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que garante a prerrogativa da administração em anular ou revogar seus próprios atos, vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Vale destacar que, com a previsão legal descrita no art. 53 da Lei 9.784/99 “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Para tanto, ressalta-se ainda, a competência do Prefeito Municipal listado no art. 63 Seção I e art. 77 Seção II ambos do Cap. II, da Lei Orgânica do Município de Viseu-PA

DA JUSTIFICATIVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior, e:

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório em epígrafe foi devidamente autuado e processado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cumprindo todas as formalidades legais e preparatórias;

CONSIDERANDO que, após a fase de análise de propostas e documentos de habilitação, constatou-se que nenhuma das empresas licitantes logrou êxito em atender integralmente às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

exigências do instrumento convocatório, resultando na declaração automática do certame como fracassado pelo sistema eletrônico;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que orientou pela revogação do procedimento como a medida mais adequada ao interesse público, visando a reestruturação das condições de disputa e a ampliação da competitividade;

CONSIDERANDO a prévia manifestação das Secretarias Municipais solicitantes (Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), as quais, após cientificadas pelo Ofício Circular nº 491/2025-DLCA, anuíram com a necessidade de encerramento do feito para ajustes administrativos e técnicos;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar o procedimento licitatório por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivadas por fato superveniente comprovado;

RESOLVE:

- **REVOGAR**, em sua integralidade, o procedimento licitatório referente ao Edital P.E. nº 045/2025, por razões de interesse público decorrentes da inabilitação de todos os licitantes e da necessidade de reestruturação do Termo de Referência para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **DETERMINAR** ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos (DLCA) a adoção das providências necessárias para o arquivamento deste processo e a imediata instrução de novo feito administrativo pelos competentes, devidamente ajustado às necessidades técnicas apontadas pelas pastas solicitantes.
- **NOTIFICAR** os eventuais interessados acerca desta decisão, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Viseu (Pa), 19 de dezembro de 2025.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal